



PROJETO DE LEI Nº 147 / 2024

Dispõe sobre a nomenclatura oficial de logradouro público, trecho de quatro quilômetros da RN-313, sob competência do Município de Parnamirim/RN, localizado no Bairro de Cajupiranga, passando a ser denominado de Avenida Engenheiro Alberto Magno Bezerra de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a nomenclatura oficial de logradouro público, trecho de quatro quilômetros, localizado na RN-313, Bairro de Cajupiranga, de competência do Município de Parnamirim/RN, conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica determinado por esta Lei que o logradouro público, com trecho de quatro quilômetros, localizado nas marginais da RN-313, iniciando na faixa que dá acesso à Rua Campo Azul, Loteamento Sonho Verde, até os limites do Bairro de Cajupiranga com a Avenida Olavo Lacerda Monte Negro e a Estrada para Pium (conforme croqui em anexo), passa a ser denominado oficialmente de **Avenida Engenheiro Alberto Magno Bezerra de Lima**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, e em consonância com a legislação vigente, adotará as providências necessárias para o regular cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios legais.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de setembro de 2024.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal.

Venho trazer para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de Lei, como uma proposta legislativa de suma importância para a população parnamirinese, ***cumprindo uma das importantes atribuições do Poder Legislativo Municipal, que é o de dar nome aos logradouros/ruas de nossa cidade***, conforme Artigo 38, inciso XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

[...]

Art. 38 – À Câmara de Vereadores cabe legislar, com sanção do prefeito, **sobre todas as matérias de competência do Município**, como tais definidas nesta Lei, arts. 11, inciso I XLII, 12, 13, e, especialmente:

[...] XIII – dispor sobre a denominação, alteração ou mudança de nomenclatura das vias e logradouros públicos; [...]

Para cumprir referida atribuição, utilizamos como critério predeterminante a escolha de iminente **figura pública**, de uma personalidade com relevante papel para a sociedade parnamirinese, como uma ilustre homenagem póstuma, agregando valor e reconhecimento local, pelos seus relevantes serviços prestados, sobretudo, para os moradores do nosso Bairro de Cajupiranga, localizado no Município de Parnamirim/RN.

Desta feita, no âmbito da **relevância social e interesse público** da propositura ora apresentada, cumpre respaldar que a escolha pelo nome do **Engenheiro Alberto Magno Bezerra de Lima**, como propomos a denominação desta via, deu-se em face de este ter sido, em vida, um cidadão com grandes trabalhos para o desenvolvimento do nosso Município, especialmente para o Bairro de Cajupiranga, graças à sua atuação e investimentos na infraestrutura local – contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, fazendo jus à referida homenagem, pelas fatos e fundamentos que se dispõem no breve relato de sua biografia, a qual temos a honra de mencionar nas linhas a seguir:





BREVE BIOGRAFIA

Alberto Magno Bezerra de Lima – Engenheiro que tinha como vocação ser um Padre.

O Engenheiro e Bancário Alberto Magno Bezerra de Lima, nascido na cidade de Canguaretama (RN), aos 15 de novembro de 1946, casado com a Arquiteta Maria de Fátima Rocha Coelho, pai de 3 filhos, e avô de 6 netos, um homem encantado pela família. Foi um empresário Parnamirino, digno de se ter seu nome lembrado na sociedade deste município.

O homenageado por ser de uma família constituída de católicos praticantes, despertou a vocação para estudar no Seminário São Pedro, em Natal, no período de 1958 a 1962, no intuito de ser um futuro padre. No entanto, já adolescente, aos 16 anos, deixou o seminário e passou a estudar no Colégio Estadual do Atheneu Northeriogrândense. No mesmo período se participou do rigoroso concurso para Escriturário do Banco do Brasil, tendo sido aprovado juntamente com mais 26 de uma turma de mais de 500 candidatos. Ficou aguardando até completar os 18 anos para assumir o primeiro e único emprego de sua vida na cidade Currais Nova (RN), com o desejo de continuar a estudar, conseguiu sua transferência do Banco do Brasil de Currais Novos para Natal. Diante de nova oportunidade passou a estudar e foi aprovado em primeiro lugar para o Curso de Engenharia Civil na UFRN, concluindo a graduação depois de 4 anos e meio, laureado melhor aluno do ano de 1975. Diante dessa nova etapa e de seu bom desempenho, seis meses antes de terminar a graduação foi selecionado por um professor que ministrava as aulas de engenharia para estagiar em uma empresa sua, passou a dividir-se entre o Banco, a Faculdade e o estágio.

Foi o fundador titular da empresa FM Empreendimentos, atualmente sediada em Parnamirim (RN), uma das maiores empresas do segmento na região do nosso estado. A Referida empresa é considerada de natureza familiar, pois desde quando foi constituída no ano de 1977, mesmo após o falecimento do titular, continuou sediada em Parnamirim sob administração da qual participam esposa, filhos e genro. Esta por sua vez concentra suas atividades no município de Parnamirim, além de ampliar suas atividades empresarias aos municípios de Macaíba, São José de Mipibu, Monte Alegre e São Gonçalo do Amarante/RN. A referida empresa tem como seu objetivo principal a atividade de parcelamento do solo, através de diversos loteamentos e condomínio fechado, com destaque mais relevante para o CAJUPIRANGA CONDOMÍNIO CLUBE.





Além da personalidade demonstrada, fazemos questão de trazer ao conhecimento desta Casa Legislativa a relevância social do nosso homenageado para com o Município de Parnamirim/RN, e, principalmente, para o Bairro de Cajupiranga, tendo em vista o grande feito realizado, no momento em que investiu diretamente, através da *FM Empreendimentos*, na rua principal do nosso Bairro (*Rua Gilberto Roberto Gomes*).

Fazendo uma breve retrospectiva, Excelências, lembramos, que, em 2021, os familiares do então homenageado, e sócios da corporação, atendendo a um apelo do nosso Mandato, representando os anseios dos moradores de Cajupiranga e também dos comerciantes da área central, firmaram uma Parceria Público-Privada, junto à Prefeitura de Parnamirim/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), unindo esforços, a fim de executar a OBRA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA da Rua Gilberto Gomes, principal via de acesso da área central do Bairro. Referida obra foi executada graças a essa parceria, e é uma realidade que favoreceu muito o nosso Bairro. Um feito que contribuiu intrinsecamente para a valorização imobiliária e comercial de toda a área e das adjacências, além de ter facilitado o transporte público e o acesso ao bairro, melhorando consideravelmente a qualidade de vida da nossa população, o que, por si só, já é digno de memória, gratidão e reconhecimento.

Hoje, infelizmente, o *Engenheiro Alberto Magno Bezerra de Lima* já não se encontra mais entre nós. **Faleceu no dia 27 de fevereiro de 2021, aos 74 anos de idade**, vítima de complicações do COVID-19. Uma perda inestimável... Contudo, se hoje ele estivesse aqui, certamente, estaria muito feliz em ver o Bairro de Cajupiranga crescendo e se desenvolvendo como está, sendo referência para nossa cidade, com a chegada de mais uma grande obra, que é exatamente a DUPLICAÇÃO DA RN 313.

Semelhante ao que ocorreu na pavimentação asfáltica da rua principal de Cajupiranga, que se deu por meio de uma parceria, a duplicação da RN 313, no trecho que hoje pertence ao Município de Parnamirim/RN, somente ocorreu graças ao apelo, tanto da população de Cajupiranga (a quem eu represento, como Morador, e Vereador eleito, levantando a bandeira da nossa comunidade), e ante iniciativa, tão relevante, por parte da Prefeitura de Parnamirim/RN, de ter assumido a competência e as responsabilidades pelo trecho de 4 km da rodovia, que antes pertenciam ao Governo do Estado do RN, possibilitando, legalmente, a realização das obras, que, novamente, somente trarão benefícios à população parnamirinese.



Desta forma, como memória pelos grandes feitos do cidadão que aqui apresentamos, tanto para o Bairro de Cajupiranga, quanto para o próprio Município de Parnamirim/RN, propomos a presente homenagem póstuma, em favor deste, que tanto torceu, acreditou e investiu, no desenvolvimento e progresso do nosso Bairro.

Justificada a **relevância social da propositura, e o interesse público**, passemos, agora a justificar o projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**.

Ora, Excelências, quanto à **forma**, analisando pela ótica do processo legislativo, previsto juridicamente na Constituição, o Poder Constituinte originário atribuiu o ato de legislar discriminando as “fatias” de cada um dos entes federativos, denominando, pela doutrina e pela jurisprudência, como repartição de Competência. Tal divisão de competências pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria.

Acerca da competência, entendemos que tanto em relação à iniciativa quanto à reserva da matéria, o presente Projeto de Lei é admissível, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário. Sobre esse quesito, fica clara a **competência para dar iniciativa legislativa**, em relação à matéria aqui trazida, tendo em vista a atribuição suplementar conferida aos Municípios pelo Poder Constituinte Originário, consoante o disposto no **Art. 30, incisos I e II da nossa Carta Magna (grifos nossos)**:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
[...].

Seguindo os preceitos constitucionais, a **Lei Orgânica do Município de Parnamirim (Emenda Revisional nº 01/2008)** dispõe que (*grifos nossos*):

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Da Competência Privativa

Art. 11 – Ao Município compete prover tudo o quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **privativamente**, dentre outras, **as seguintes atribuições:**

I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município, e suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

[...]



Art. 13 – Ao Município compete complementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito a seu interesse local.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo é exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao interesse local, visando adapta-las à realidade local.
[...]

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de Fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento de atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - a função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar todas as matérias de competência do Município, artigos 11, incisos I a XLII, 12 e 13 da Lei Orgânica, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.
[...]

Art. 38. À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município,

Por sua vez, o **Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parnamirim (Resolução nº 008/2018)**, em harmonia com a Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal, preceitua, no rol de Atribuições da Câmara, a deliberação de leis municipais acerca de assuntos de interesse local, conforme se pode verificar no seu **Artigo 7º (grifos nossos)**:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Das Atribuições

Art. 7º - À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município de Parnamirim, definidas pela Lei Orgânica do Município (arts. 11, 12 e 13), [...].

Ainda nesse sentido, trazendo a competência do Município para a esfera da proteção aos **bens e patrimônio público**, neste caso, reconhecendo o papel social exercido por aqueles cidadãos, já falecidos, e que atuaram em vida prestando serviços de relevância ao nosso Município, merecendo fazer parte de sua história, cultura e memória, por meio da denominação de logradouros públicos, a Constituição Federal também prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público**;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; **(Vide ADPF 672)**
- III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico**, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de **valor histórico**, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação [...].

Ademais, como aqui já dito, o trecho da RN 313 que pretendemos denominar foi cedido pelo Governo do Estado ao Município de Parnamirim/RN, havendo no Convênio a DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, ficando clara, desta forma, a capacidade e possibilidade jurídica de que o Município possa executar obras, debater prioridades, e arcar com todos os direitos e deveres no tocante ao trecho da rodovia, objeto do Termo de Cessão Firmado. Assim, é nítida a admissibilidade jurídica, a competência e a legalidade do Município para legislar, já que passa a ser considerada área de **interesse local**, tão logo, sendo plenamente possível a tratativa de matérias legislativas que envolvam os ônus e os bônus desse trecho da rodovia:

Prefeitura firma convênio para duplicação de trecho da RN-313 - 29/10/2021

A Prefeitura de Parnamirim firmou, nesta sexta-feira (29) convênio com o governo do estado, que visa a delegação de competência de trecho com quatro quilômetros da RN-313, área que vai da BR-101 até a rotatória que dá acesso à coophab. Na ocasião, o prefeito Rosano Taveira assinou no documento na presença da governadora do estado, Fátima Bezerra.

O Convênio permite que o município realize serviços de melhoria na via, potencializando o tráfego no trecho que está em franca expansão, além de uma obra de duplicação nos 2,5 km iniciais. A duplicação vai desafogar o trânsito para quem precisa ter acesso ao bairro do Cajupiranga.

De acordo com o secretário de obras, Albérico Júnior, que também esteve presente durante a assinatura, a obra está orçada na ordem dos R\$ 5 milhões, alocados junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). O convênio tem validade de dez anos.

O trecho também será contemplado com ciclovia, calçada, acessibilidade e nova iluminação. "Inicialmente, iremos iniciar com intervenções em 2,5 km, mas o convênio contempla, ao todo, 4 km", disse o titular da pasta de obras.

Um trecho de quatro quilômetros da RN-313 em Parnamirim, município da região metropolitana de Natal, será duplicado. Um convênio entre o poder público estadual e a prefeitura de Parnamirim foi assinado, possibilitando a obra. O espaço em questão liga a BR-101 à Coophab e é importante para o turismo porque dá acesso às praias de Itaipó Sul sem precisar entrar na capital.



O município de Parnamirim já tem os recursos para as obras alocados junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Agora, com a delegação de competência pelo Governo do Estado, as obras podem ser iniciadas.

"O nosso objetivo é desenvolver o Estado e melhorar a vida das pessoas. Fazemos esta parceria com o município e oficializamos a cessão deste trecho que integra uma via importante para a mobilidade dos moradores daquela área e também para o turismo. Estamos fazendo o correto, o que é legal", declarou a governadora Fátima Bezerra.

O diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RN), Manoel Marques, informou que o projeto já foi apresentado ao DER. A delegação também atribui ao município a ordenação do trânsito e a realização da conservação pelo período de dez anos.



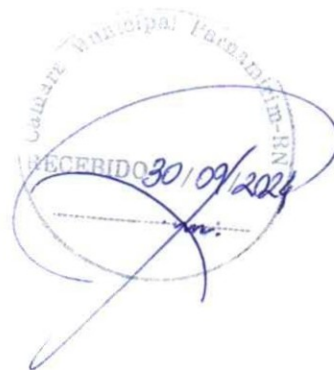
Desta feita, justificado o Projeto na forma e na matéria, representando os anseios da nossa população, sobretudo, como forma de resgatar a memória do cidadão homenageado, pelos feitos em prol principalmente do nosso Bairro de Cajupiranga, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres colegas Parlamentares, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, no sentido de abraçar esta causa, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Rogamos aos nobres colegas EDIS desta Casa Legislativa que apreciem e aprovem a matéria – e que o nosso competente Poder Executivo se digne a sancioná-la, tomando, finalmente, Lei válida e vigente no ordenamento jurídico municipal, pelo bem da população, do apoio e do fomento à cultura, resgate da memória e história de cidadãos com relevantes serviços prestados em nosso Município, agraciando-lhe com a nomenclatura oficial desse trecho da rodovia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os cordiais cumprimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

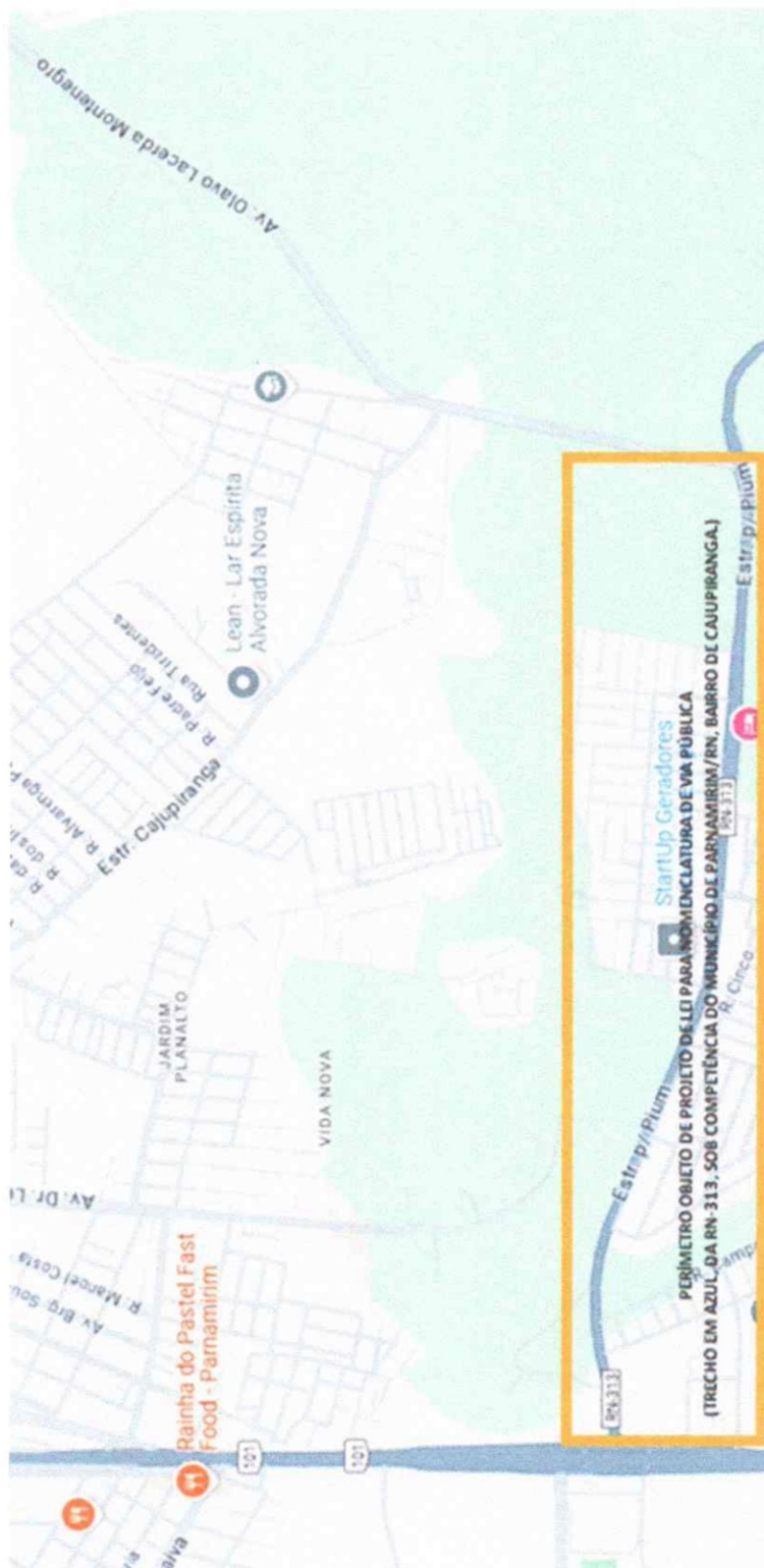
Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de setembro de 2024.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor





CROQUI



Trecho da RN-313, sob competência do Município de Parnamirim/RN,
objeto do Projeto de Lei nº 147/2024.